



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo Conjunto n.º 160/22:

Aprova o Regime de Transferência de Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da FERRANGOL-E.P. e da ENDIAMA-E.P. para a Agência Nacional de Recursos Minerais.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 161/22:

Cria o Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 162/22:

Cria o Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavalá Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/22:

Estabelece as regras específicas aplicáveis a pagamentos ao abrigo dos contratos de seguro e resseguro em que sejam parte as operadoras do Sector de Petróleo e Gás na República de Angola.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo Conjunto n.º 160/22 de 15 de Março

Considerando que com a criação da Agência Nacional dos Recursos Minerais, por meio do Decreto Presidencial

n.º 161/20, de 5 de Junho, ficou definida a transferência para este organismo público, do pessoal proveniente da Direcção dos Recursos Minerais do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da ENDIAMA-E.P., e da FERRANGOL-E.P.;

Havendo a necessidade de materializar a transferência do pessoal dos organismos identificados no parágrafo anterior, em cumprimento do disposto naquele Diploma legal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 161/20, de 5 de Junho, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regime de Transferência de Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da FERRANGOL-E.P. e da ENDIAMA-E.P. para a Agência Nacional de Recursos Minerais, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Transferência dos recursos humanos)

1. São, por via do presente Decreto Executivo Conjunto, transferidos os Funcionários, Agentes Administrativos e Trabalhadores, cujos nomes constam do Anexo, provenientes do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, ENDIAMA-E.P. e FERRANGOL-E.P., para a ANRM, tendo como base a seguinte distribuição:

- a) Transferidos do MIREMPET — 27 (vinte e sete) Funcionários e Agentes Administrativos;
- b) Transferidos da ENDIAMA-E.P. — 5 (cinco) Trabalhadores;
- c) Transferidos da FERRANGOL-E.P. — 53 (cinquenta e três) Trabalhadores.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 161/22 de 15 de Março

Considerando que a Universidade Católica de Angola, criada pelo Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Católica de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos devem possuir uma Licenciatura em Direito ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim de curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar as normas de direitos fundamentais e humanos na resolução de conflitos concretos;
- b) Aplicar ferramentas de pesquisa científica e de consultoria à Área dos Direitos Fundamentais e Humanos;
- c) Aplicar os direitos fundamentais à jurisdição administrativa, civil, laboral e penal;
- d) Implementar mecanismos de protecção dos direitos humanos;
- e) Tratar de processos contenciosos públicos e privados ao nível dos direitos humanos;
- f) Aplicar os instrumentos de trabalho jurídico e procedimental ao exercício da actividade cívica e de direitos fundamentais e humanos.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Ministério Público: Magistratura, Advocacia, Consultoria;
- b) Organizações da Sociedade Civil;
- c) Administração Pública;
- d) Órgãos de Policia Criminal e Sistema Prisional.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direitos Fundamentais e Direitos Humanos obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE
MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Unidade Curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)												
	UC	H	T	TP	Aulas	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	T	TP	Aulas	P	TA	OT	AV
Regime Constitucional dos Direitos Fundamentais	8	120	20	20	10	60	6	4		Direitos Humanos e dos Povos	8	120	20	20	10	60	60	6	4
Direitos Fundamentais da Jurisdição Constitucional	8	120	20	20	10	60	6	4		Mecanismos de Protecção dos Direitos Humanos	8	120	20	20	10	60	60	6	4
Direitos Fundamentais na Jurisdição Administrativa, Civil, laboral e Penal I	8	120	10	20	20	60	6	4		Direitos Fundamentais na Jurisdição Administrativa, Civil, laboral e Penal II	8	120	10	20	20	60	60	6	4
Metodologia da Investigação Científica I	6	90	20	20	10	30	6	4		Metodologia da Investigação Científica II	6	90	20	20	10	30	30	6	4
Subtotal	30	450	70	80	50	210	24	16		Subtotal	30	450	70	80	50	210	24	16	
Total anual de horas: 900 / Total anual de créditos: 60																			
2º Ano																			
3º Semestre (15 semanas)																			
Unidade Curricular	UC	H	T	TP	Aulas	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	T	TP	Aulas	P	TA	OT	AV
Elaboração da Dissertação	15	225	5	6	15	165	30	4		Estágio	15	225	5	6	15	165	30	30	4
Estágio	15	225	5	6	15	165	30	4		Dissertação	15	225	5	6	15	165	30	30	4
Subtotal	30	450	10	30	30	330	60	8		Subtotal	30	450	10	160	30	330	60	8	
Total anual de horas: 900 / Total anual de créditos: 60																			
Total de horas lectivas: 1.800 / Total global de créditos: 120																			

Legenda

UC – Unidades Curriculares; H – Horas
 T – Teórica; TP – Teórico-Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambu*.

(22-1542-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 162/22
de 15 de Março

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Direito Penal e Criminal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal devem possuir uma Licenciatura em Direito e áreas afins com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não reúnem os requisitos acima devem ser submetidos à prova que ateste os seus conhecimentos.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito Penal e Criminal pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Elaborar projectos de investigação científica no domínio do Direito Penal e Criminal;
- b) Articular conhecimentos de diferentes Áreas do Direito Penal e Criminal;
- c) Emitir juízos em situações complexas de uma sociedade em constante mudança e de uma criminalidade galopante;
- d) Dominar as técnicas de argumentação mediante textos científicos, resenhas críticas e análises jurisprudenciais;
- e) Utilizar os princípios gerais de investigação criminal aplicáveis aos métodos ocultos;
- f) Identificar os diversos crimes contra a vida, crimes contra a integridade física e psíquica, crimes contra a dignidade das pessoas e contra os direitos patrimoniais;
- g) Ter um maior domínio da dogmática penal e os seus meandros.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito Penal e Criminal deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Órgãos de Justiça;
- b) Órgãos de Polícia Criminal e Sistema Prisional;
- c) Serviços de Reinserção Social;
- d) Centros de Protecção de Crianças e Jovens, Centros Educativos de Menores Delinquentes, Centros de Acolhimento e de Protecção a Vítimas.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Direito Penal e Criminal ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.